

- a) Incluir no seu diálogo com os Estados-Membros o trabalho que tenha levado a cabo para aplicar a presente resolução;
- b) Trabalhar com os Estados-Membros a fim de os ajudar em matéria de reforço de capacidades neste domínio, nomeadamente divulgando as melhores práticas jurídicas e favorecendo o intercâmbio de informações;
- c) Informar o Conselho, no prazo de doze meses, sobre a aplicação da presente resolução;

7. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 62/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十二月十九日通過的關於“與制裁有關的一般性問題”的第1730 (2006) 號決議的中、英文正式文本以及該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 62/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1730 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 19 de Dezembro de 2006, relativa a assuntos gerais em matéria de sanções, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1730 (2006) 號決議

2006 年 12 月 19 日安全理事會第 5599 次會議通過

安全理事會，

回顧其 2006 年 6 月 22 日主席聲明 (S/PRST/2006/28)，

強調制裁是維持和恢復國際和平與安全的一個重要工具，

還強調所有會員國都有全面執行安全理事會通過的強制性措施的義務，

繼續決心確保謹慎確定制裁對象，有的放矢，並且在實施制裁時，既顧及效力，又考慮到可能產生的不良後果，

採取行動確保訂立公正而明確的程序，便於將個人和實體列入制裁名單和將其從名單中刪除，以及給予人道主義豁免，

1. 通過本決議所附文件中的除名程序，請秘書長在秘書處（安全理事會附屬機關事務處）內確定一個協調人，接收除名申請和執行附件開列的任務；

2. 指示安全理事會設立的各制裁委員會，包括第 1718 (2006) 號、第 1636 (2005) 號、第 1591 (2005) 號、第 1572 (2004) 號、第 1533 (2004) 號、第 1521 (2003) 號、第 1518 (2003) 號、第 1267 (1999) 號、第 1132 (1997) 號、第 918 (1994) 號和第 751 (1992) 號決議所設委員會，相應修訂其準則；

3. 決定繼續處理此案。

除名程序

安全理事會請秘書長在秘書處（安全理事會附屬機關事務處）內確定一個協調人，負責接收除名申請。想提交除名申請的人可以通過下文概述的協調人或通過其居住國或國籍國提交申請。¹

協調人將依次執行以下任務：

1. 接收申請人（制裁委員會名單上的個人、團體、企業和（或）實體）的除名申請；
2. 核查申請是新提出的，還是再次提出的；
3. 如申請係再次提出，且沒有提供任何補充資料，就將其退還申請人；
4. 通知申請人已收到其申請，並向申請人說明處理申請的一般程序。
5. 將申請轉交給提名國政府和居住國或國籍國政府，以便它們參考和提出可能的意見。鼓勵居住國或國籍國政府同提名國政府協商後，再提出除名建議。為此，它們可以去找協調人，如果提名國同意，協調人就讓它們同提名國進行接觸。
6. (a) 如果在進行協商後，其中任何一國政府建議除名，它將通過協調人提交建議，或直接向制裁委員會主席提交建議，並附上它的解釋。主席屆時會把除名申請列入委員會議程。

¹ 一國可決定其公民或居民在一般情況下，應直接向協調人提出除名請求。具體做法是向委員會主席提交聲明，在委員會網站上公佈。

(b) 如果按照上文第 5 段就除名申請徵求其意見的有關國家政府中有任何一國政府反對除名申請，協調人將會把此情通知委員會，並向委員會提交除名申請的副本。鼓勵擁有支持除名申請的信息的委員會成員同按照上文第 5 段審查除名申請的各國政府分享這一信息。

(c) 如果經過合理的時間（3 個月）後，按照上文第 5 段審查除名申請的各國政府都沒有發表意見，也沒有向委員會表示它們正在研究除名申請並要求再給一段具體的時間，協調人將會把此情通知委員會所有成員並提交除名申請的副本。委員會任何成員在同提名國政府協商後，可通過將除名申請轉交制裁委員會主席並附上解釋的方式，建議除名。（只需委員會一名成員建議除名，即可將此列入委員會議程。）如在一個月後，委員會沒有任何成員建議除名，則應認為此項申請被拒絕，委員會主席應將此通知協調人。

7. 協調人應將其收到的所有會員國來文轉交委員會參考。

8. 通知申請人：

(a) 制裁委員會決定批准除名申請；或

(b) 委員會已經完成對除名申請的審議，申請人仍在委員會名單上。

Resolution 1730 (2006)

**Adopted by the Security Council at its 5599th meeting, on
19 December 2006**

The Security Council,

Recalling the statement of its President of 22 June 2006 (S/PRST/2006/28),

Emphasizing that sanctions are an important tool in the maintenance and restoration of international peace and security,

Further emphasizing the obligations placed upon all Member States to implement, in full, the mandatory measures adopted by the Security Council,

Continuing in its resolve to ensure that sanctions are carefully targeted in support of clear objectives and implemented in ways that balance effectiveness against possible adverse consequences,

Committed to ensuring that fair and clear procedures exist for placing individuals and entities on sanctions lists and for removing them, as well as for granting humanitarian exemptions,

1. *Adopts* the de-listing procedure in the document annexed to this resolution and *requests* the Secretary-General to establish within the Secretariat (Security Council Subsidiary Organs Branch), a focal point to receive de-listing requests and to perform the tasks described in the attached annex;

2. *Directs* the sanctions committees established by the Security Council, including those established pursuant to resolution 1718 (2006), 1636 (2005), 1591 (2005), 1572 (2004), 1533 (2004), 1521 (2003), 1518 (2003), 1267 (1999), 1132 (1997), 918 (1994), and 751 (1992) to revise their guidelines accordingly;

3. *Decides* to remain seized of the matter.

De-listing procedure

The Security Council requests the Secretary-General to establish, within the Secretariat (Security Council Subsidiary Organs Branch), a focal point to receive de-listing requests. Petitioners seeking to submit a request for de-listing can do so either through the focal point process outlined below or through their state of residence or citizenship.¹

The focal point will perform the following tasks:

1. Receive de-listing requests from a petitioner (individual(s), groups, undertakings, and/or entities on the Sanctions Committee's lists).
2. Verify if the request is new or is a repeated request.
3. If it is a repeated request and if it does not contain any additional information, return it to the petitioner.
4. Acknowledge receipt of the request to the petitioner and inform the petitioner on the general procedure for processing that request.
5. Forward the request, for their information and possible comments to the designating government(s) and to the government(s) of citizenship and residence. Those governments are encouraged to consult with the designating government(s) before recommending de-listing. To this end, they may approach the focal point, which, if the designating state(s) so agree(s), will put them in contact with the designating state(s).
6. (a) If, after these consultations, any of these governments recommend de-listing, that government will forward its recommendation, either through the focal point or directly to the Chairman of the Sanctions Committee, accompanied by that government's explanation. The Chairman will then place the de-listing request on the Committee's agenda.
(b) If any of the governments, which were consulted on the de-listing request under paragraph 5 above oppose the request, the focal point will so inform the Committee and provide copies of the de-listing request. Any member of the Committee, which possesses information in support of the de-listing request, is encouraged to share such information with the governments that reviewed the de-listing request under paragraph 5 above.
(c) If, after a reasonable time (3 months), none of the governments which reviewed the de-listing request under paragraph 5 above comment, or indicate that they are working on the de-listing request to the Committee and require an additional definite period of time, the focal point will so notify all members of the Committee and provide copies of the de-listing request. Any member of the Committee may, after consultation with the designating government(s), recommend de-listing by forwarding the request to the Chairman of the Sanctions Committee, accompanied by an explanation. (Only one member of the Committee needs to recommend de-listing in order to place the issue on the Committee's agenda.) If after one month, no Committee member recommends de-listing, then it shall be

¹ A State can decide, that as a rule, its citizens or residents should address their de-listing requests directly to the focal point. The State will do so by a declaration addressed to the Chairman of the Committee that will be published on the Committee's website.

deemed rejected and the Chairman of the Committee shall inform the focal point accordingly.

7. The focal point shall convey all communications, which it receives from Member States, to the Committee for its information.

8. Inform the petitioner:

(a) Of the decision of the Sanctions Committee to grant the de-listing petition; or

(b) That the process of consideration of the de-listing request within the Committee has been completed and that the petitioner remains on the list of the Committee.

Resolução n.º 1730 (2006)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5599.^a sessão,
em 19 de Dezembro de 2006**

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração do seu Presidente de 22 de Junho de 2006 (S/PRST/2006/28),

Sublinhando que as sanções são um instrumento importante para a manutenção e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais,

Sublinhando ainda que todos os Estados-Membros têm a obrigação de aplicar integralmente as medidas obrigatórias adoptadas pelo Conselho de Segurança,

Mantendo a sua determinação em assegurar que as sanções são cuidadosamente direcionadas para apoiar objectivos claros e que são aplicadas por forma a encontrar o equilíbrio entre a sua eficácia e possíveis consequências adversas,

Comprometido em assegurar a existência de procedimentos justos e claros para incluir pessoas e entidades nas Listas de Sanções e para excluir os seus nomes das mesmas, bem como para conceder isenções por razões humanitárias,

1. *Adopta* o procedimento de exclusão de nomes da Lista constante no documento anexado à presente Resolução e *solicita* ao Secretário-Geral que estabeleça no âmbito do Secretariado (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança), um Ponto Focal encarregado de receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista e de executar as tarefas descritas no referido documento em anexo;

2. *Encarrega* os comités de sanções estabelecidos pelo Conselho de Segurança, incluindo os estabelecidos nos termos das Resoluções n.ºs 1718 (2006), 1636 (2005), 1591 (2005), 1572 (2004), 1533 (2004), 1521 (2003), 1518 (2003), 1267 (1999), 1132 (1997), 918 (1994) e 751 (1992), de reverem as suas directivas em conformidade;

3. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

Procedimento para a exclusão de nomes da Lista

O Conselho de Segurança solicita ao Secretário-Geral que estabeleça, no âmbito do Secretariado (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança), um Ponto Focal encarregado de receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista. Os requerentes que pretendam apresentar um pedido de exclusão do seu nome da Lista podem fazê-lo através do Ponto Focal segundo o procedimento abaixo descrito ou através do seu Estado de residência ou de nacionalidade.¹

O Ponto Focal executará as seguintes tarefas:

1. Receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista apresentados por um requerente (pessoa ou pessoas, grupos, empresas e/ou entidades que figurem nas Listas do Comité de Sanções).
2. Verificar se se trata de um pedido novo ou de um pedido repetido.
3. Se se tratar de um pedido repetido e se este não incluir qualquer informação adicional, devolvê-lo ao requerente.
4. Acusar a recepção do pedido ao requerente e informá-lo sobre o procedimento geral para a sua tramitação.
5. Encaminhar o pedido, a título informativo e para eventuais observações, para o governo ou governos que propuseram a designação e para o governo ou governos de nacionalidade e de residência. Estes últimos são encorajados a consultar o governo ou governos que propuseram a designação antes de recomendar uma exclusão da Lista. Para este efeito, podem dirigir-se ao Ponto Focal, que os colocará em contacto com o governo ou governos que propuseram a designação se estes últimos estiverem de acordo.
6. a) Se, após essas consultas, qualquer um destes governos recomendar a exclusão de nomes da Lista, esse governo encaminhará a sua recomendação, quer através do Ponto Focal quer directamente para o Presidente do Comité de

¹ Um Estado pode decidir que, como regra geral, os seus nacionais ou residentes deverão submeter os seus pedidos de exclusão da Lista directamente ao Ponto Focal. Para este efeito, o Estado fará uma declaração dirigida ao Presidente do Comité que será publicada no website do Comité.

Sanções, acompanhada da sua explicação. O Presidente inscreverá então o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comité.

b) Se qualquer um dos governos consultados sobre a exclusão de nomes da Lista ao abrigo do n.º 5 *supra* se opuser ao pedido, o Ponto Focal informará o Comité disso mesmo e facultará cópias do pedido de exclusão. Qualquer membro do Comité que possua informações que possam apoiar o pedido de exclusão é incentivado a partilhar tais informações com os governos que examinaram o pedido de exclusão ao abrigo do n.º 5 *supra*.

c) Se, após um período de tempo razoável (3 meses), nenhum dos governos que tenha examinado o pedido de exclusão ao abrigo do n.º 5 *supra* fizer comentários, ou indicar que está a trabalhar no pedido de exclusão apresentado ao Comité e que necessita de um determinado prazo adicional, o Ponto Focal notificará disso mesmo todos os membros do Comité e facultará cópias do pedido de exclusão. Qualquer membro do Comité pode, após consulta com o governo ou governos que propuseram a designação, recomendar que se exclua um nome da Lista mediante o encaminhamento do pedido para o Presidente do Comité de Sanções, acompanhado de uma explicação. (Basta que um membro do Comité recomende a exclusão de nomes da Lista para que a questão seja inscrita na agenda do Comité). Se, passado um mês, nenhum membro do Comité recomendar a exclusão, o pedido deve ser considerado rejeitado e o Presidente do Comité deve informar o Ponto Focal em conformidade.

7. O Ponto Focal deve encaminhar para o Comité todas as comunicações que recebe dos Estados-Membros, a título informativo.

8. Informar o requerente:

- a) Da decisão do Comité de Sanções de conceder o pedido de exclusão; ou
- b) Da conclusão do processo de exame do pedido de exclusão no seio do Comité, e que o requerente permanece na Lista do Comité.